



# O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O CÓDIGO QR E ATCUD NAS FATURAS

— ACTUALIZADO COM ALTERAÇÃO PREVISTA NO  
DESPACHO N.º 412/2020-XXII



tecnologiasimaginadas

A partir de janeiro, as faturas passam a ter QR code, e para 2022 também contam com ATCUD. O que muda na lei, benefícios, obrigações, a solução PHC. A Tecnologias Imaginadas explica-lhe tudo aqui.

# O FIM DO PAPEL

---

tecnologiasimaginadas

A partir do mês de janeiro todas as faturas passam a ter o código QR. A Portaria nº 195/2020, publicada a 13 de agosto, regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional, o conhecido QR code, e do código único do documento, chamado ATCUD. Este é mais um passo determinante para o fim das faturas em papel e o respetivo registo automático no e-factura.

O decreto-lei data de fevereiro de 2019, altura em que os comerciantes puderam deixar de imprimir faturas e passar a emití-las só por via eletrónica, desde que o consumidor esteja de acordo. Até agora, o número de contribuinte é indispensável para garantir que todas as despesas cheguem à Autoridade Tributária e sejam tidas em conta na atribuição de benefícios fiscais. O objetivo? Registrar a fatura automaticamente no e-factura, deixando de ser necessário a utilização do NIF.



# A MEDIDA

---

tecnologiasimaginadas

O código único de documento e o código de barras bidimensional (código QR) destina-se a simplificar a comunicação de faturas por parte de pessoas singulares para determinação das respetivas despesas dedutíveis em sede de IRS. Nota: os titulares de rendimentos de categoria B, continuam a ter de possuir os documentos impressos (artigo 9º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro de 2019), ou assegurar que são guardados informaticamente de acordo com o referido decreto-lei.

Segundo alteração prevista no Despacho n.º 412/2020-XXII de Outubro de 2020, o Fisco disponibilizará no segundo semestre de 2021 um código de validação da série a atribuir, composto por uma cadeia de, pelo menos, oito caracteres. Será ainda criado um código único do documento (ATCUD) composto pelo código de validação da série e pelo número sequencial do documento dentro da série:

“O ATCUD, com o formato ‘ATCUD:CodigodeValidação-NumeroSequencial’, deve constar obrigatoriamente em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos por qualquer dos meios de processamento identificados no mesmo decreto-lei.”

Quanto à elaboração do código de barras bidimensional (código QR), as especificações técnicas são definidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e estará disponibilizada no Portal das Finanças. Através de um smartphone, o código será fotografado e toda a informação relativa à fatura será descodificada e enviada para a AT, sem necessitar do número de contribuinte e em tempo real.



# OS DOCUMENTOS

---

tecnologiasimaginadas

Para além das faturas, estão incluídos os documentos fiscalmente relevantes, ou seja: documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos que, independentemente da sua designação, sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente e que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestações de serviços.



## CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Por cada série documental comunicada, a AT atribuiu um código. Esse código deve integrar o código único de documento. Para obterem este código, os sujeitos passivos devem comunicar, por meio de processamento utilizado, como forma da identificação da série:

- Identificador da série do documento;
- Tipo de documento, de acordo com as tipologias documentais definidas na estrutura de dados, nas notas técnicas correspondentes aos campos «Tipo de documento» e «Tipo de recibo» do grupo de dados «Documentos comerciais»;
- Início da numeração sequencial a utilizar na série;
- Data prevista de início da utilização da série para a qual é solicitado o código de validação.

# TRANSIÇÃO E BENEFÍCIOS

---

tecnologiasimaginadas

Os sujeitos passivos, utilizadores de programas informáticos de faturação ou outros meios eletrónicos, relativamente às séries que pretendam manter em utilização, dando continuidade à respetiva numeração sequencial, devem, **durante segundo semestre de 2021**, comunicar os respetivos elementos.

A medida vem facilitar a vida aos cidadãos na introdução de despesas que dão direito a desconto no IRS e ajuda no combate à fraude fiscal. Basta recorrer a um “smartphone” e ler o código, sem necessidade de dar o número de identificação fiscal. Esta medida é ainda determinante contra a fraude e evasão fiscais: segundo dados recentes, através da sua administração fiscal, Portugal tem vindo a revelar uma eficácia crescente neste domínio. Em 2018, a receita fiscal cresceu 4,7%, acima do crescimento do PIB (2,1%). Assegurar o controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos, dificulta a economia informal e paralela. Por outro lado, estas alterações à lei obrigam a que, tanto os programadores como os utilizadores de programas informáticos de faturação garantam a legibilidade do QR code e o ATCUD, independentemente do suporte que seja apresentado ao cliente.



# O QUE SABEMOS

tecnologiasimaginadas

A Autoridade Tributária (AT) já prestou as seguintes informações:

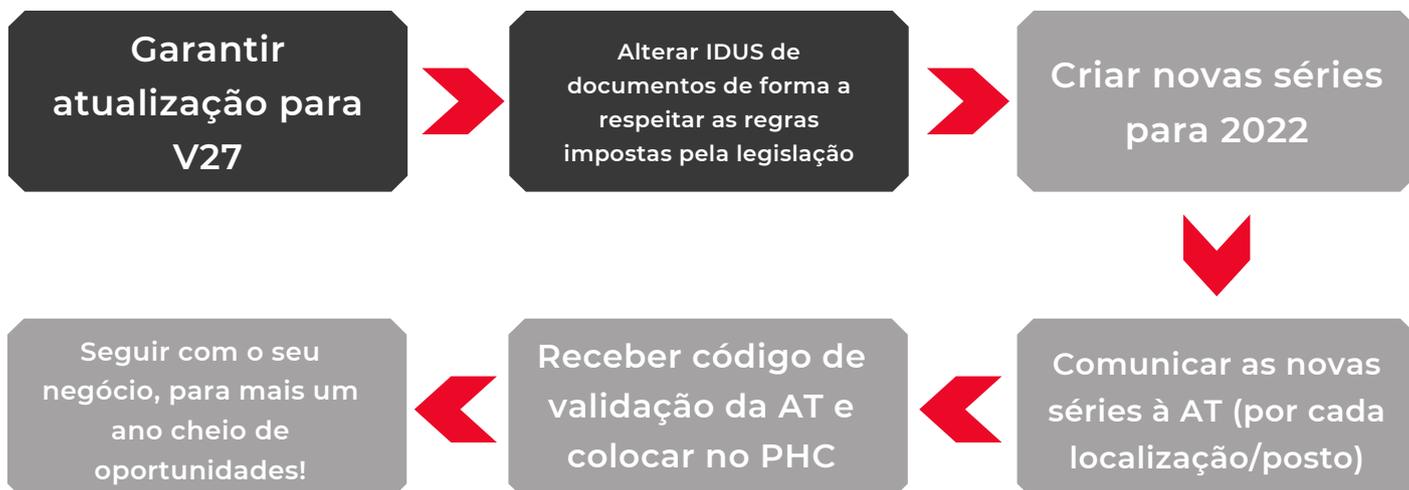
- Como é composto o código QR e ATCUD;
- O que precisamos para a sua obtenção;
- Onde devem constar na impressão;
- Que dados são necessários para comunicar as séries à AT.

## O QUE AINDA NÃO SABEMOS

Até ao momento, falta esclarecer os seguintes pontos:

- Como será feita a comunicação das séries;
- Como será utilizado o código QR no portal E-fatura.

## PRÓXIMOS PASSOS



Conforme informação legal disponível a 29 de Outubro, 2020



# OS CONSULTORES TECNOLOGIAS IMAGINADAS, AO SEU DISPOR.



A equipa TI está ao seu dispor para uma adaptação fácil e simplificada. Saiba mais com a nossa equipa de profissionais.

[www.tecnologiasimaginadas.com](http://www.tecnologiasimaginadas.com)  
[comercial@tecnologiasimaginadas.com](mailto:comercial@tecnologiasimaginadas.com)  
+351 912 489 098

**tecnologiasimaginadas**